



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 -

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante preço módico, para fins de edificação de prédio para fins residenciais ou comerciais, bens imóveis de propriedade do Município, para fins de promoção do seu desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Não será permitida a aquisição de mais de um imóvel por interessado.

Art. 2º A alienação será através de concorrência pública, nos termos e condições do respectivo Edital, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tendo por base os valores mínimos de avaliação constantes do respectivo laudo.

Art. 3º O adquirente de imóvel previsto nesta Lei deverá iniciar a edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e sua conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados da data da aquisição, sob pena de sua rescisão e imediata retomada do bem adquirido, com restituição do numerário no seu valor original, abatido o valor de cláusula penal, estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da compra.

Art. 4º Visando o desenvolvimento urbano do Município, como forma de incentivo aos adquirentes dos imóveis referidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os trabalhos necessários no preparo do terreno para o início



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

da edificação, bem como a realização das obras de infra-estrutura, mediante utilização de maquinário próprio ou terceirizado e recursos humanos do Município.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 29 de outubro à 12 de novembro de 2013